



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/11/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, de 21 de novembro de 2003
------------------	---

AUTOR DEP. SEVERIANO ALVES	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, a União repassará, observado o que determina esta Medida Provisória, assistência financeira diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de ensino especial.

§ 1º A assistência financeira de que trata o *caput* será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo do FNDE e terá como base a média de matrículas no ensino especial registrada no exercício anterior em cada estabelecimento de ensino beneficiário, conforme informação prestada pelas entidades educacionais ao FNDE e devidamente aferida pelo próprio FNDE ou órgão por ele responsabilizado para esse fim.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá e submeterá à aprovação do Congresso Nacional as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, unidades executoras, caracterização de entidades, atribuições e responsabilidades das entidades beneficiárias, punições cabíveis quando do descumprimento de responsabilidades e atribuições das entidades beneficiárias, bem assim orientações e instruções necessárias à execução do PAED, além de descrição da metodologia a ser empregada na aferição de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será feita por meio de depósito direto em conta-corrente específica, e dependerá da assinatura de termo de compromisso firmado entre o FNDE e a unidade executora beneficiária, de acordo com o disposto no § 2º deste artigo” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 139/03, assegurando maior transparência e controle social às ações de transferência de recursos públicos por meio das ações do PAED, e minimizando as possibilidades de uso político do mesmo.

ASSINATURA